UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação Geral de Contratos
Divisão de Contratos
Seção de Contratos

CONTRATO Nº 38/2026

Processo nº 23079.215938/2025-81

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026, DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA AS UNIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO NO CAMPUS DA ILHA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO** E A EMPRESA **ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21941-853, na cidade do Rio de Janeiro /RJ inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. Fernando Otavio de Freitas Peregrino, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 578, de 12 de julho de 2023, do Senhor Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.104.972/0001-05, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 42, Altos, Apeadouro, São Luís/MA , CEP 65025-001, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Luiz Carlos Cantanhede Fernandes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.215938/2025-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de nº. 90014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação para as Unidades a Universidade Federal do Rio de Janeiro (Área Industrial e prédio da COPPEAD) no Campus da Ilha da Cidade Universitária, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual
1	CATSER 00002519-4 Prestação de Serviço especializado de limpeza - Área Industria e Prédio da COPPEAD	**mês**	**12**	**R$ 107.344,65**	**R$ 1.288.135,80**
				R$ 107.344,65	**R$ 1.288.135,80**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do **Contratado**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com início da vigência em 13 de outubro de 2026, execução dos serviços a partir de 14 de outubro de 2026 e encerramento em 13 de outubro de 2027, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **Contratado**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do **Contratado** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o **Contratado** mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O **Contratado** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **Contratado** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o **Contratado** ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 107.344,65 (cento e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.288.135,80 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **Contratado** e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **Contratante**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Contratado**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **Contratado**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **Contratado**;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **Contratado** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao **Contratado** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **Contratado**, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **Contratado**;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **Contratado**;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do **Contratado** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **Contratado**.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **Contratado**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **Contratado** no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o **Contratado** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **Contratante**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **Contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **Contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **Contratado** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **Contratado**;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **Contratante** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do **Contratante**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **Contratado** relatar ao **Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao **Contratante** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **Contratante**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o **Contratado** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o **Contratante**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao **Contratante**, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o **Contratado** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do **Contratado** alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **Contratado**.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **Contratado** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do **Contratado** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O **Contratado** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O **Contratante** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **Contratado** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O **Contratado** deverá prestar, no prazo fixado pelo **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Contratante**, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o **Contratante**, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O **Contratante** poderá conceder prazo para que o **Contratado** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo **Contratado** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o **Contratado** comprove o disposto no item anterior, o **Contratante** reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o **Contratado** obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao **Contratante**, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O **Contratante** poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **Contratado**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **Contratado** decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **Contratado** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O **Contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade: 15236/153115

16.1.2. Fonte de Recursos: 1000

16.1.3. Programa de Trabalho Resumido: 230296

16.1.4. Elemento de Despesa: 339039

16.1.5. Plano Interno: M3826Q01LZN

16.1.6. Nota de Empenho: 2026NE000790

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21..

Fernando Otavio de Freitas Peregrino

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Contratante

Luiz Carlos Cantanhede Fernandes

ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO

UNIDADES DA ÁREA INDUSTRIAL E COPPEAD - UFRJ

Período:	Mensal												
Carga semanal:	com redução de Jornada para 40h (em escala 5x2) por força do Art. 4º parágrafo único do Decreto nº 12.174/2024 e da Instrução Normativa 190/2024 e alterações												
Característica:	**insalubridade somente para área de banheiro / demais áreas somente com laudo**												
	preço por m²	**preço por m²**	**preço por m²**	**preço por m²**	**preço por m²**	**preço por m²**	**preço por m²**	**preço por m²**	**preço por m²**	**preço por m²**	**preço por m²**		
Sem Insalubridade	**R$ 6,60**	**R$ 3,79**	**R$ 3,05**	**R$ 13,67**	**R$ 2,55**		**R$ 6,60**	**R$ 1,81**	**R$ 2,43**	**R$ 1,47**	**R$ 1,47**	**Custo Mensal Total (R$)**	
Com Insalubridade	**R$ 7,45**	**R$ 4,28**		**R$ 15,44**		**R$ 35,28**							
Unidade / Local	**Turno**	**Área A.1 (m²)**	**Área A.2 (m²)**	**Área A.3 (m²)**	**Área A.4 (m²)**	**Área A.5 (m²)**	**Área A.6 (m²)**	**Área A.7 (m²)**	**Área B.1 (m²)**	**Área B.2 (m²)**	**Área C.1 (m²)**	**Área C.2 (m²)**	
COPPEAD	Diurno	4.510 m²	770 m²	52 m²		276 m²	384 m²		38 m²	120 m²	463 m²	986 m²	R$ 49.584,63
DIVISÃO DA FROTA OFICIAL (DFO/PU)	Diurno	300 m²	462 m²	3.200 m²			57 m²				36 m²	16 m²	R$ 15.578,38
DIVISÃO GRÁFICA (DG)	Diurno	641 m²	177 m²	589 m²			89 m²			160 m²	104 m²	104 m²	R$ 10.532,36
ALMOXARIFADO CENTRAL (ALM)	Diurno	140 m²	30 m²			1.050 m²			1.920 m²		50 m²	50 m²	R$ 7.337,40
PÓLO NÁUTICO - OFICINAS (PN)	Diurno	384 m²	120 m²	520 m²			46 m²		1.264 m²				R$ 8.485,92
CPST - PR-4 (*)	Diurno	200 m²	180 m²		200 m²		60 m²		670 m²		50 m²	50 m²	R$ 7.612,20
SIBI - CENTRO DE MEMORIA ACADEMICA (CMA-SIBI)	Diurno	461 m²	5 m²				9 m²		376 m²	31 m²			R$ 4.134,96
EBA - PÓS GRADUAÇÃO (EBA)	Diurno	618 m²											R$ 4.078,80
Total da Área		**7.254 m²**	**1.744 m²**	**4.361 m²**	**200 m²**	**1.326 m²**	**645 m²**	**m²**	**4.268 m²**	**311 m²**	**703 m²**	**1.206 m²**	**R$ 107.344,65**
Total Mensal Estimado		**R$ 47.876,40**	**R$ 6.609,76**	**R$ 13.301,05**	**R$ 2.734,00**	**R$ 3.381,30**	**R$ 22.755,60**	**R$ 0,00**	**R$ 7.725,08**	**R$ 755,73**	**R$ 1.033,41**	**R$ 1.772,82**	
(*) área da CPST possui Laudo para pagamento de insalubridade												**Total de m2 ≅**	**22.018 m²**

Tipo	Referência	Característica	Índice de produtividade (m²)	Área Física (m²)	Conversão

Interna	A.1	Ordinária	850 m²	7.254 m²	0,70588235
	A.2	Salões, Halls e Corredores	1.480 m²	1.744 m²	0,40540541
	A.3	Oficinas	1.840 m²	4.361 m²	0,32608696
	A.4	Hospitalar Assemelhada	410 m²	200 m²	1,46341463
	A.5	Almoxarifado / Galpão	2.200 m²	1.326 m²	0,27272727
	A.6	Banheiros	200 m²	645 m²	3,00000000
	A.7	Bibliotecas e Salas de Leitura	850 m²	m²	0,70588235
Externa	B.1	Externa	3.100 m²	4.268 m²	0,19354839
	B.2	Externa Pisos e Pavimentos	2.300 m²	311 m²	0,26086957
Esquadrias	C.1	Esquadrias Face Interna	380 m²	703 m²	
	C.2	Esquadrias Face Externa	380 m²	1.206 m²	
		Área Física Total (m²):		**22.018 m²**	

Horários sugeridos - 40 horas semanais - 8:00 horas diárias com uma hora de almoço(**)
Diurno => 6h as 15:00h
Vespertino => 13:00h as 22h
Os serviços serão prestados em escala 5x2 de segunda a sexta

(**) podendo apresentar variações conforme necessidade do serviço

Base de Cálculo para Esquadrias Face Interna	
Esquadria Servente (1)	
1/Produtividade	0,002631579
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
Ki	0,000223062
Esquadria Encarregado (2)	
1/(Produtividade*20)	0,000131579
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
Ki	0,000011153

Base de Cálculo para Esquadrias Face Externa	
Esquadria Servente (3)	
1/Produtividade	0,002631579
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
Ki	0,000223062
Esquadria Encarregado (4)	
1/(Produtividade*20)	0,000131579
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
Ki	0,000011153

Mão-de-obra - Área Interna (A.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R$/m2	Total R$/m²
Encarregado - 5 dias por semana - Diurno	850 m²	R$ 7.974,71		R$ 0,47	
Servente c/ insalubridade 20% - 5 dias por semana - Diurno	850 m²	R$ 5.356,42	R$ 575,90	R$ 6,98	**R$ 7,45**
Servente - 5 dias por semana - Diurno	850 m²	R$ 4.631,24	R$ 575,90	R$ 6,13	**R$ 6,60**

Mão-de-obra - Área Interna (A.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R$/m2	Total R$/m²
Encarregado - 5 dias por semana - Diurno	1.480 m²	R$ 7.974,71		R$ 0,27	
Servente c/ insalubridade 20% - 5 dias por semana - Diurno	1.480 m²	R$ 5.356,42	R$ 575,90	R$ 4,01	**R$ 4,28**
Servente - 5 dias por semana - Diurno	1.480 m²	R$ 4.631,24	R$ 575,90	R$ 3,52	**R$ 3,79**

Mão-de-obra - Área Interna (A.3)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R$/m2	Total R$/m²
Encarregado - 5 dias por semana - Diurno	1.840 m²	R$ 7.974,71		R$ 0,22	
Servente - 5 dias por semana - Diurno	1.840 m²	R$ 4.631,24	R$ 575,90	R$ 2,83	**R$ 3,05**

Mão-de-obra - Área Interna (A.4)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R$/m2	Total R$/m²
Encarregado - 5 dias por semana - Diurno	410 m²	R$ 7.974,71		R$ 0,97	
Servente c/ insalubridade 20% - 5 dias por semana - Diurno		R$ 5.356,42	R$ 575,90	R$ 14,47	**R$ 15,44**
Servente - 5 dias por semana - Diurno	410 m²	R$ 4.631,24	R$ 575,90	R$ 12,70	**R$ 13,67**

Mão-de-obra - Área Interna (A.5)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R$/m2	Total R$/m²
Encarregado - 5 dias por semana - Diurno	2.200 m²	R$ 7.974,71		R$ 0,18	
Servente - 5 dias por semana - Diurno	2.200 m²	R$ 4.631,24	R$ 575,90	R$ 2,37	**R$ 2,55**

Mão-de-obra - Área Interna (A.6)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R$/m2	Total R$/m²
Encarregado - 5 dias por semana - Diurno	200 m²	R$ 7.974,71		R$ 1,99	
Servente com Insalubridade 40% - 5 dias por semana - Diurno	200 m²	R$ 6.081,60	R$ 575,90	R$ 33,29	**R$ 35,28**

Mão-de-obra - Área Interna (A.7)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R$/m2	Total R$/m²
Encarregado - 5 dias por semana - Diurno	850 m²	R$ 7.974,71		R$ 0,47	
Servente - 5 dias por semana - Diurno	850 m²	R$ 4.631,24	R$ 575,90	R$ 6,13	**R$ 6,60**

Mão-de-obra - Área Externa (B.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R$/m2	Total R$/m²
Encarregado - 5 dias por semana - Diurno	3.100 m²	R$ 7.974,71		R$ 0,13	
Servente - 5 dias por semana - Diurno	3.100 m²	R$ 4.631,24	R$ 575,90	R$ 1,68	**R$ 1,81**

Mão-de-obra - Área Externa (B.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R$/m2	Total R$/m²
Encarregado - 5 dias por semana - Diurno	2.300 m²	R$ 7.974,71		R$ 0,17	
Servente - 5 dias por semana - Diurno	2.300 m²	R$ 4.631,24	R$ 575,90	R$ 2,26	**R$ 2,43**

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Homem - m2	Servente Lider R$/m2	Total R$/m²
Encarregado - 5 dias por semana - Diurno	(2)	R$ 7.974,71		R$ 0,09	
Limpadores de Vidro - 5 dias por semana - Diurno	(1)	R$ 6.208,54	R$ 1,38		**R$ 1,47**

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Homem - m2	Servente Lider R$/m2	Total R$/m²
Encarregado - 5 dias por semana - Diurno	(4)	R$ 7.974,71		R$ 0,09	
Limpadores de Vidro - 5 dias por semana - Diurno	(3)	R$ 6.208,54	R$ 1,38		**R$ 1,47**

Conversões de Áreas

Cálculo do número estimado de funcionários - ITEM I

Cálculo da Área Total Convertida e número de serventes

Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área A.6 (m²)	Área A.7 (m²)	Área B.1 (m²)	Área B.2 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada	Qtd Serventes Estimada Banheiro
COPPEAD	Diurno	3.184 m²	312 m²	17 m²	m²	75 m²	1.152 m²	m²	7 m²	31 m²			3.626 m²	6	2
DIVISÃO DA FROTA OFICIAL (DFO/PU)	Diurno	212 m²	187 m²	1.043 m²	m²	m²	171 m²	m²	m²	m²			1.442 m²	2	1
DIVISÃO GRÁFICA (DG)	Diurno	452 m²	72 m²	192 m²	m²	m²	267 m²	m²	m²	42 m²			758 m²	1	0
ALMOXARIFADO CENTRAL (ALM)	Diurno	99 m²	12 m²	m²	m²	286 m²	m²	m²	372 m²	m²			769 m²	1	0
PÓLO NÁUTICO - OFICINAS (PN)	Diurno	271 m²	49 m²	170 m²	m²	m²	138 m²	m²	245 m²	m²			735 m²	1	0
CPST - PR-4 (*)	Diurno	141 m²	73 m²	m²	293 m²	m²	180 m²	m²	130 m²	m²			637 m²	1	0
SIBI - CENTRO DE MEMORIA ACADEMICA (CMA-SIBI)	Diurno	325 m²	2 m²	m²	m²	m²	27 m²	m²	73 m²	8 m²			408 m²	1	0
EBA - PÓS GRADUAÇÃO (EBA)	Diurno	436 m²	m²	m²	m²	m²	m²	m²	m²	m²			436 m²	1	0
						Calculo Serventes Banheiristas==>	3							**14**	**3**

O servente banherista alocado na Divisão de Frota Oficial será compartilhado com a CPST devendo o mapa de limpeza ser elaborado para contemplar este compartilhamento

O servente alocado na CPST receberá insalubridade de 20% conforme Laudo da Unidade

Encarregado lotado na COPPEAD atenderá a todo o contrato - Alocado somente para calculo da Retenção de Reembolso-Creche e para fins de controle de frequencia

A T E N Ç Ã O # - Como a limpeza de esquadrias é realizada somente de quinze em quinze dias - **O QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA DESTINADA PARA LIMPEZA DE ESQUADRIA NÃO FAZ PARTE DO TOTAL ESTIMADO NO QUADRO. ESTE SERVIÇO DEVE SER EXECUTADO POR EQUIPE FORA DO QUANTITATIVO MENSAL SOBRE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Valor de Retenção do Reembolso Creche		
Nº Colaboradores	Valor Estimado	Valor Retido
18	R$ 123,42	R$ 2.221,56

Valor Mensal do Contrato	R$ 107.344,65
Valor Reembolso Creche Retido	R$ 2.221,56
Valor Mensal Liquido	R$ 105.123,09

Área Total sem Conversão (m2)	22.018,00	
Área Total Convertida (m2)	5.068,00	
Número Estimado de Encarregados (1 para cada 20 serventes)		1
	Total	Por Servente
Insumos	R$ 9.790,31	R$ 575,90

Custo do M2 de área limpa total	R$ 4,88
Custo Total Mensal	R$ 107.344,65
Custo Total Anual	R$ 1.288.135,80
% de Insumos sobre a mão de obra	9%

Total de Serventes	13
Total de Serventes com insalubridade 20%	1
Total de Serventes com insalubridade 40%	3
Total de Encarregados	1
	18

INSUMO - LOTE I	UND	QUANTIDADE							
		CPST	CMA-SIBI	DFO - PU	COPPEAD	GRAFICA	POLO NAUTICO	EBA-PÓS	ALMOX. CENTRAL
ÁCIDO MURIÁTICO Embalagem c/ L	L								
ÁGUA SANITÁRIA Embalagem c/ 1L	L								
ÁLCOOL 46º Embalagem c/ 1L	L					0			
ÁLCOOL 70º Embalagem c/ 1L	L	6	2	4	8	5	2	1	4
CERA LIQ. AMARELA Embalagem c/ 5 litros	UND				0	0			
CERA LÍQ. INCOLOR Embalagem c/ 5 litros	UND	2	1	2	3	4	2		2
CERA LIQ. PRETA Embalagem c/ 5 litros.	UND				0	0	2	1	
CERA PASTOSA (CARNAÚBA) Embalagem c/ 400gr	UND				0	0			
CERA - REMOVEDOR Embalagem c/ 5 litros	UND	1		1	4	1			
CERA - SELADOR para PISOS Embalagem c/ 5 litros	UND				0				
CERA VERMELHA - Embalagem c/ 750 ml	UND				0				
CERA c/auto brilho 2 em 1: base seladora e acabamento acrílico C/ 5L	UND	1			1	1			
CLORO a 12% Embalagem c/ 5 litros	UND	6	2	4	12	6	3	1	2
CREOLINA 750ml	UND				4				
DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UND	5	2	5	8	4	2	2	2
DESINFETANTE Embalagem c/ 5 litros	UND	6	3	6	12	4	4	1	8
DESENTUPIDOR DE VASOS SANITÁRIOS E RALOS - C/ 1L	UND				1	1			
DETERGENTE limpador perfumado RM 10 - Embalagem c/ 5l	UND	1			5	0			
DETERGENTE Embalagem c/ 500ml	UND	3	2	5	6	6	3	1	3
DETERGENTE Embalagem c/ 5l	UND	4	1	3	2	3	2	1	2
ESPONJA DE LIMPEZA	UND	8	2	5	20	10	5	3	5
FLANELA 30 x 40 cm UND.	UND	8	2	8	10	5	5	2	5
FIBRA P/ LIMPEZA PESADA 10 X 26	UND				8	3			
GLICERINA - 100ml	UND								
INSETICIDA AEROSOL (MULTIUSO) Embalagem c/ 300ml	UND	4	1	6	6	4	2	2	2
LÃ DE AÇO Embalagem c/ 8 UND	UND	4	1	4	8	2	2	2	2
LIMPA VIDROS Embalagem c/ 500 ml	UND	5	1	3	8	3	4		3
LIMPADOR MULTIUSO emb.500 ml	UND	6	2	4	12	5	3	1	3
LUSTRA MÓVEL Frasco 200 ml	UND	4	1	2	8	3	3	1	3

PRODUTOS COM FORNECIMENTO MENSAL	PALHA DE AÇO FINA (fardo)	PCT				5	2	3		
	PANO DE CHÃO alvejado	UND	8	5	10	15	8	6	3	6
	PANO DE PIA	PCT	4	5		10	3	2		3
	PANO MULTIUSO (pct c/ 5 und)	UND	6	2	8	15	4	2	2	4
	PANO MULTIUSO (rolo c/ 600m)	UND								
	PASTA MULTIUSO Embalagem c/ 500g	UND	1	2	2	8	2	2		2
	PASTA PARA LIMPEZA Embalagem c/ 500g	KG	4	4	2	5	2	2		2
	PEDRA SANITÁRIA 20g	UND	15	5	10	20	10	8	6	8
	POLIDOR DE METAIS Embalagem c/ 200 ml	UND								
	QUEROSENE Embalagem c/ 1L	L								
	REMOVEDOR Embalagem c/1L	L				2	0			
	REMOVEDOR DE FERRUGEM - Embalagem 200ml	UND	1			3	1			
	SABÃO DE COCO Embalagem c/ 1Kg	KG	3	1	2	5	1	1		
	SABÃO EM BARRA Embalagem c/ 200g	UND	1	1	2	2	2	1	2	1
	SABÃO EM PÓ Embalagem c/ 1kg	PCT	3	1	2	8	3	2	1	2
	SABÃO PASTOSO Embalagem c/ 500g	UND	3	1	2	5	2	2	2	2
	SAPOMÁCEO CREMOSO - Embalagem 300g	UND	4			5	1			
	SACO PLÁST. 50 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação- Embalagem c/ 100und	PCT					0			
	SACO PLÁST. 100 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação - Embalagem c/ 100und	PCT					0			
	SACO PLÁST. 200 LTS AMARELO - Embalagem c/ 100und	PCT					0			
	SACO PLÁST. 40 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	1	1	4	5	3	1		4
	SACO PLÁST. 60 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	3	1	3	7	4	1	1	2
	SACO PLÁST. 100 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	2	1	2	4	2	2	1	2
	SACO PLÁST. 200 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	2	1	2	4	4	1		1
	SACO PLÁST. 300 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	1			2	1			1
	SACO PLÁST. 20 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT				0	0			
	SACO PLÁST. 50 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT				0	0			
	SACO PLÁST. 100 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT				0	0			
	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 5 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT				0	0			
	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 10 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT				0	0			
	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 20 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT				0	0			
	DETERGENTE / DESINFETANTE Hospitalar a base de cloreto de didecildimetilamônio e cloridrato de polihexametileno biguanida; bactericida. - Embalagem c/ 5l	UND				0	0			
	DESINFETANTE componente Ativo: 0,45% de Cloreto de Benzil Alquil Dimetil Amônio / Cloreto de Didecil Dimetilamônio - Lysoform - Embalagem c/ 5l	UND				0	0			
	SODA CÁUSTICA Embalagem c/ 1 Kg	KG				1	1			
	VASELINA Embalagem c/ 1L	L	1	1		5	0			
PRODUTO COM FORNECIMENTO BIMESTRAL	RODO BORRACHA 30CM	UND	1	1	2	4	1	1	1	1
	RODO BORRACHA 60CM	UND	1		2	4	1	2	1	2
	REFIL MOP MOLHADO	UND								
	REFIL MOP SECO	UND				5	2			
	ESCOVA DE NYLON P/ VASO SANITÁRIO	UND	1			5	2			
	VASSOURA DE PIA	UND	1	1	4	5	2	2	1	2
	VASSOURA PELO 40CM	UND	2	1	2	4	1	1		2
	VASSOURA PELO 60CM	UND	1			4	1	1	1	
	VASSOURA CERDAS PLÁSTICAS 30CM - MACIA	UND					0			
	VASSOURA PIAÇAVA 30CM	UND	2	1	2	4	2	2	1	2
	VASSOURA PIAÇAVA 40CM	UND	1	1	1	4	1	1		1
	VASSOURA PIAÇAVA 60CM GARI	UND	2	1	1	4	1	1	1	1
PRODUTO COM FORNECIMENTO TRIMESTRAL	BALDE PLÁSTICO 10LT	UND	2	1	3	4	2	2	1	2
	BALDE PLÁSTICO 20LT	UND	2	1	3	4	2	1	1	1
	DESENTUPIDOR DE PIA	UND	1	1	1	4	1	1	1	1
	DESENTUPIDOR DE VASO	UND	1	1	1	4	1	1	1	1
	ESCOVA OVAL NYLON	UND	1	1	1	4	1	1		1
	PÁ DE LIXO ZINCO C/ CABO LONGO	UND								
	VASSOURA METÁLICA P/ JARDIM	UND	1		1	3	1	1	1	1
PRODUTO COM FORNECIMENTO	ESPANADOR UND	UND				3	2	0		
	LIXEIRA PEDAL GRANDE 100L	UND						0		
	LIXEIRA PEDAL MÉDIA 50L	UND						0		
	PÁ DE LIXO SEM TAMPA	UND	1	1	3	5	2	2	1	2
	DISCO VERDE PARA ENDERADEIRA INDUSTRIAL	UND				0				

SEMESTRAL	DISCO BRANCO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND				0				
	DISCO PRETO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	1			5	2			
	BORRIFADOR PLASTICO DE 500ML	UND	2			0	2			
	VASSOURA DE TETO CABO 170CM	UND	1	1	1	4	1	1	1	1
PRODUTO COM FORNECIMENTO PERMANENTE (vida útil de 5 anos)	ASPIRADOR INDUSTRIAL	UND				1	1			
	LAVADORA DE PISO A BATERIA ALFA B70 OU SIMILAR	UND				0	0			
	CARRO CONTENTOR 240L	UND				1				
	CARRO OPERACIONAL C/ 4 BALDES CORES DISTINTAS	UND								
	COLETOR DE LIXO FINO 50L	UND								
	CARRO CONTENTOR 1.000L	UND				0				
	CARRO ESTRELA C/ RODA DE BORRACHA 200Kg	UND				0	0			
	CARRO C/ BALDE ESPREMEDOR - 2 AGUAS MOP	UND					0			
	CARRO TIPO PLATAFORMA EM AÇO CAP. 800Kg	UND					0			
	CONE SINALIZADOR	UND			2					
	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	1			1				1
	ESCADA DOBRÁVEL DE 2,40M	UND					0			
	ESCADA DOBRÁVEL DE 3,82M	UND								
	ESCADA DE ALUMÍNIO 10 DEGRAUS	UND	1		1	2				
	ESCADA EXTENSÍVEL DE 23 DEGRAUS	UND					0			
	ESCADA BANQUETA DE ALUMINIO 3 DEGRAUS	UND	1			2	1			
	LAVADORA ALTA PRESSÃO (1.450LB)	UND	1			1				
	KIT MOP MOLHADO	UND								
	KIT MOP SECO 60CM	UND				5	1			
	MOP LIMPEZA ABRAZIVA PARA REFIL DE FIBRA 10 X 26	UND				1	1			
	EXTENSÃO ELÉTRICA - 50M	UND	1			1				
	MANGUEIRA DE JARDIM REFORÇADA - 50M 1/2"	UND	1			1				
	KIT UNGER COMPOSTO DE ESFREGAO/RODO/RASPADOR/ESPONJA E BOLSA	UND								
	MAQUINA DE LAVAR ROUPA - CAP. 12KG	UND				0	0			
	SINALIZADOR (PISO MOLHADO)	UND	4	1	4	8	2	2	1	2

	INSUMO - LOTE I	UND	VALOR							
			CPST	CMA-SIBI	DFO - PU	COPPEAD	GRAFICA	POLO NAUTICO	EBA-PÓS	ALMOX. CENTRAL
	ÁCIDO MURIÁTICO Embalagem c/ L	L	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	ÁGUA SANITÁRIA Embalagem c/ 1L	L	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	ÁLCOOL 46º Embalagem c/ 1L	L	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	ÁLCOOL 70º Embalagem c/ 1L	L	R$ 43,92	R$ 14,64	R$ 29,28	R$ 58,56	R$ 36,60	R$ 14,64	R$ 7,32	R$ 29,28
	CERA LIQ. AMARELA Embalagem c/ 5 litros	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	CERA LÍQ. INCOLOR Embalagem c/ 5 litros	UND	R$ 32,22	R$ 16,11	R$ 32,22	R$ 48,33	R$ 64,44	R$ 32,22	R$ -00	R$ 32,22
	CERA LIQ. PRETA Embalagem c/ 5 litros.	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 32,22	R$ 16,11	R$ -00
	CERA PASTOSA (CARNAÚBA) Embalagem c/ 400gr	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	CERA - REMOVEDOR Embalagem c/ 5 litros	UND	R$ 64,24	R$ -00	R$ 64,24	R$ 256,96	R$ 64,24	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	CERA - SELADOR para PISOS Embalagem c/ 5 litros	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	CERA VERMELHA - Embalagem c/ 750 ml	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	CERA c/auto brilho 2 em 1: base seladora e acabamento acrílico C/ 5L	UND	R$ 131,16	R$ -00	R$ -00	R$ 131,16	R$ 131,16	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	CLORO a 12% Embalagem c/ 5 litros	UND	R$ 159,60	R$ 53,20	R$ 106,40	R$ 319,20	R$ 159,60	R$ 79,80	R$ 26,60	R$ 53,20
	CREOLINA 750ml	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 57,48	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UND	R$ 48,65	R$ 19,46	R$ 48,65	R$ 77,84	R$ 38,92	R$ 19,46	R$ 19,46	R$ 19,46
	DESINFETANTE Embalagem c/ 5 litros	UND	R$ 54,72	R$ 27,36	R$ 54,72	R$ 109,44	R$ 36,48	R$ 36,48	R$ 9,12	R$ 72,96
	DESENTUPIDOR DE VASOS SANITÁRIOS E RALOS - C/ 1L	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 8,62	R$ 8,62	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	DETERGENTE limpador perfumado RM 10 - Embalagem c/ 5l	UND	R$ 23,77	R$ -00	R$ -00	R$ 118,85	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	DETERGENTE Embalagem c/ 500ml	UND	R$ 6,21	R$ 4,14	R$ 10,35	R$ 12,42	R$ 12,42	R$ 6,21	R$ 2,07	R$ 6,21
	DETERGENTE Embalagem c/ 5l	UND	R$ 48,40	R$ 12,10	R$ 36,30	R$ 24,20	R$ 36,30	R$ 24,20	R$ 12,10	R$ 24,20
	ESPONJA DE LIMPEZA	UND	R$ 6,24	R$ 1,56	R$ 3,90	R$ 15,60	R$ 7,80	R$ 3,90	R$ 2,34	R$ 3,90
	FLANELA 30 x 40 cm UND.	UND	R$ 15,60	R$ 3,90	R$ 15,60	R$ 19,50	R$ 9,75	R$ 9,75	R$ 3,90	R$ 9,75
	FIBRA P/ LIMPEZA PESADA 10 X 26	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 22,24	R$ 8,34	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	GLICERINA - 100ml	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	INSETICIDA AEROSOL (MULTIUSO) Embalagem c/ 300ml	UND	R$ 38,36	R$ 9,59	R$ 57,54	R$ 57,54	R$ 38,36	R$ 19,18	R$ 19,18	R$ 19,18

PRODUTOS COM FORNECIMENTO MENSAL	LÃ DE AÇO Embalagem c/ 8 UND	UND	R$ 9,00	R$ 2,25	R$ 9,00	R$ 18,00	R$ 4,50	R$ 4,50	R$ 4,50	R$ 4,50
	LIMPA VIDROS Embalagem c/ 500 ml	UND	R$ 14,70	R$ 2,94	R$ 8,82	R$ 23,52	R$ 8,82	R$ 11,76	R$ -00	R$ 8,82
	LIMPADOR MULTIUSO emb.500 ml	UND	R$ 16,50	R$ 5,50	R$ 11,00	R$ 33,00	R$ 13,75	R$ 8,25	R$ 2,75	R$ 8,25
	LUSTRA MÓVEL Frasco 200 ml	UND	R$ 13,84	R$ 3,46	R$ 6,92	R$ 27,68	R$ 10,38	R$ 10,38	R$ 3,46	R$ 10,38
	PALHA DE AÇO FINA (fardo)	PCT	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 8,60	R$ 3,44	R$ 5,16	R$ -00	R$ -00
	PANO DE CHÃO alvejado	UND	R$ 30,32	R$ 18,95	R$ 37,90	R$ 56,85	R$ 30,32	R$ 22,74	R$ 11,37	R$ 22,74
	PANO DE PIA	PCT	R$ 13,52	R$ 16,90	R$ -00	R$ 33,80	R$ 10,14	R$ 6,76	R$ -00	R$ 10,14
	PANO MULTIUSO (pct c/ 5 und)	UND	R$ 12,42	R$ 4,14	R$ 16,56	R$ 31,05	R$ 8,28	R$ 4,14	R$ 4,14	R$ 8,28
	PANO MULTIUSO (rolo c/ 600m)	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	PASTA MULTIUSO Embalagem c/ 500g	UND	R$ 5,76	R$ 11,52	R$ 11,52	R$ 46,08	R$ 11,52	R$ 11,52	R$ -00	R$ 11,52
	PASTA PARA LIMPEZA Embalagem c/ 500g	KG	R$ 37,48	R$ 37,48	R$ 18,74	R$ 46,85	R$ 18,74	R$ 18,74	R$ -00	R$ 18,74
	PEDRA SANITÁRIA 20g	UND	R$ 21,75	R$ 7,25	R$ 14,50	R$ 29,00	R$ 14,50	R$ 11,60	R$ 8,70	R$ 11,60
	POLIDOR DE METAIS Embalagem c/ 200 ml	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	QUEROSENE Embalagem c/ 1L	L	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	REMOVEDOR Embalagem c/1L	L	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 67,72	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	REMOVEDOR DE FERRUGEM - Embalagem 200ml	UND	R$ 13,83	R$ -00	R$ -00	R$ 41,49	R$ 13,83	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	SABÃO DE COCO Embalagem c/ 1Kg	KG	R$ 94,08	R$ 31,36	R$ 62,72	R$ 156,80	R$ 31,36	R$ 31,36	R$ -00	R$ -00
	SABÃO EM BARRA Embalagem c/ 200g	UND	R$ 2,11	R$ 2,11	R$ 4,22	R$ 4,22	R$ 4,22	R$ 2,11	R$ 4,22	R$ 2,11
	SABÃO EM PÓ Embalagem c/ 1kg	PCT	R$ 19,23	R$ 6,41	R$ 12,82	R$ 51,28	R$ 19,23	R$ 12,82	R$ 6,41	R$ 12,82
	SABÃO PASTOSO Embalagem c/ 500g	UND	R$ 23,94	R$ 7,98	R$ 15,96	R$ 39,90	R$ 15,96	R$ 15,96	R$ 15,96	R$ 15,96
	SAPOMÁCEO CREMOSO - Embalagem 300g	UND	R$ 8,44	R$ -00	R$ -00	R$ 10,55	R$ 2,11	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	SACO PLÁST. 50 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação- Embalagem c/ 100und	PCT	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	SACO PLÁST. 100 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação - Embalagem c/ 100und	PCT	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	SACO PLÁST. 200 LTS AMARELO - Embalagem c/ 100und	PCT	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	SACO PLÁST. 40 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	R$ 12,40	R$ 12,40	R$ 49,60	R$ 62,00	R$ 37,20	R$ 12,40	R$ -00	R$ 49,60
	SACO PLÁST. 60 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	R$ 44,46	R$ 14,82	R$ 44,46	R$ 103,74	R$ 59,28	R$ 14,82	R$ 14,82	R$ 29,64
	SACO PLÁST. 100 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	R$ 55,12	R$ 27,56	R$ 55,12	R$ 110,24	R$ 55,12	R$ 55,12	R$ 27,56	R$ 55,12
	SACO PLÁST. 200 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	R$ 75,96	R$ 37,98	R$ 75,96	R$ 151,92	R$ 151,92	R$ 37,98	R$ -00	R$ 37,98
	SACO PLÁST. 300 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	R$ 115,41	R$ -00	R$ -00	R$ 230,82	R$ 115,41	R$ -00	R$ -00	R$ 115,41
	SACO PLÁST. 20 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	SACO PLÁST. 50 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	SACO PLÁST. 100 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 5 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 10 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 20 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	DETERGENTE / DESINFETANTE Hospitalar a base de cloreto de didecildimetilamônio e cloridrato de polihexametileno biguanida; bactericida. - Embalagem c/ 5l	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	DESINFETANTE componente Ativo: 0,45% de Cloreto de Benzil Alquil Dimetil Amônio / Cloreto de Didecil Dimetilamônio - Lysoform - Embalagem c/ 5l	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	SODA CÁUSTICA Embalagem c/ 1 Kg	KG	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 15,90	R$ 15,90	R$ -00	R$ -00	R$ -00
	VASELINA Embalagem c/ 1L	L	R$ 33,86	R$ 33,86	R$ -00	R$ 169,30	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00
PRODUTO COM FORNECIMENTO BIMESTRAL	RODO BORRACHA 30CM	UND	R$ 4,25	R$ 4,25	R$ 8,50	R$ 17,00	R$ 4,25	R$ 4,25	R$ 4,25	R$ 4,25
	RODO BORRACHA 60CM	UND	R$ 6,45	R$ -00	R$ 12,90	R$ 25,80	R$ 6,45	R$ 12,90	R$ 6,45	R$ 12,90
	REFIL MOP MOLHADO	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00					
	REFIL MOP SECO	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00					
	ESCOVA DE NYLON P/ VASO SANITÁRIO	UND	R$ 5,77	R$ -00	R$ -00					
	VASSOURA DE PIA	UND	R$ 2,57	R$ 2,57	R$ 10,28	R$ 12,85	R$ 5,14	R$ 5,14	R$ 2,57	R$ 5,14
	VASSOURA PELO 40CM	UND	R$ 16,02	R$ 8,01	R$ 16,02	R$ 32,04	R$ 8,01	R$ 8,01	R$ -00	R$ 16,02
	VASSOURA PELO 60CM	UND	R$ 11,61	R$ -00	R$ -00					
	VASSOURA CERDAS PLÁSTICAS 30CM - MACIA	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00					
	VASSOURA PIAÇAVA 30CM	UND	R$ 10,78	R$ 5,39	R$ 10,78	R$ 21,56	R$ 10,78	R$ 10,78	R$ 5,39	R$ 10,78
	VASSOURA PIAÇAVA 40CM	UND	R$ 6,00	R$ 6,00	R$ 6,00	R$ 24,00	R$ 6,00	R$ 6,00	R$ -00	R$ 6,00
	VASSOURA PIAÇAVA 60CM GARI	UND	R$ 15,22	R$ 7,61	R$ 7,61	R$ 30,44	R$ 7,61	R$ 7,61	R$ 7,61	R$ 7,61
	BALDE PLÁSTICO 10LT	UND	R$ 3,78	R$ 1,89	R$ 5,67	R$ 7,56	R$ 3,78	R$ 3,78	R$ 1,89	R$ 3,78

PRODUTO COM FORNECIMENTO TRIMESTRAL	BALDE PLÁSTICO 20LT	UND	R$ 6,92	R$ 3,46	R$ 10,38	R$ 13,84	R$ 6,92	R$ 3,46	R$ 3,46	R$ 3,46	
	DESENTUPIDOR DE PIA	UND	R$ 1,55	R$ 1,55	R$ 1,55	R$ 6,20	R$ 1,55	R$ 1,55	R$ 1,55	R$ 1,55	
	DESENTUPIDOR DE VASO	UND	R$ 2,87	R$ 2,87	R$ 2,87	R$ 11,48	R$ 2,87	R$ 2,87	R$ 2,87	R$ 2,87	
	ESCOVA OVAL NYLON	UND	R$ 1,72	R$ 1,72	R$ 1,72	R$ 6,88	R$ 1,72	R$ 1,72	R$ -00	R$ 1,72	
	PÁ DE LIXO ZINCO C/ CABO LONGO	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	VASSOURA METÁLICA P/ JARDIM	UND	R$ 9,29	R$ -00	R$ 9,29	R$ 27,87	R$ 9,29	R$ 9,29	R$ 9,29	R$ 9,29	
PRODUTO COM FORNECIMENTO SEMESTRAL	ESPANADOR UND	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 12,96	R$ 8,64	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	LIXEIRA PEDAL GRANDE 100L	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	LIXEIRA PEDAL MÉDIA 50L	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	PÁ DE LIXO SEM TAMPA	UND	R$ 0,82	R$ 0,82	R$ 2,46	R$ 4,10	R$ 1,64	R$ 1,64	R$ 0,82	R$ 1,64	
	DISCO VERDE PARA ENDERADEIRA INDUSTRIAL	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	DISCO BRANCO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	DISCO PRETO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	R$ 4,30	R$ -00	R$ -00	R$ 21,50	R$ 8,60	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	BORRIFADOR PLASTICO DE 500ML	UND	R$ 1,90	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 1,90	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	VASSOURA DE TETO CABO 170CM	UND	R$ 4,08	R$ 4,08	R$ 4,08	R$ 16,32	R$ 4,08	R$ 4,08	R$ 4,08	R$ 4,08	
PRODUTO COM FORNECIMENTO PERMANENTE (vida útil de 5 anos)	ASPIRADOR INDUSTRIAL	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 14,52	R$ 14,52	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	LAVADORA DE PISO A BATERIA ALFA B70 OU SIMILAR	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00						
	CARRO CONTENTOR 240L	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 16,24	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	CARRO OPERACIONAL C/ 4 BALDES CORES DISTINTAS	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	COLETOR DE LIXO FINO 50L	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	CARRO CONTENTOR 1.000L	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	CARRO ESTRELA C/ RODA DE BORRACHA 200Kg	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	CARRO C/ BALDE ESPREMEDOR - 2 AGUAS MOP	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	CARRO TIPO PLATAFORMA EM AÇO CAP. 800Kg	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	CONE SINALIZADOR	UND	R$ -00	R$ -00	R$ 3,24	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	R$ 70,59	R$ -00	R$ -00	R$ 70,59	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 70,59	
	ESCADA DOBRÁVEL DE 2,40M	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	ESCADA DOBRÁVEL DE 3,82M	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	ESCADA DE ALUMÍNIO 10 DEGRAUS	UND	R$ 10,89	R$ -00	R$ 10,89	R$ 21,78	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	ESCADA EXTENSÍVEL DE 23 DEGRAUS	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	ESCADA BANQUETA DE ALUMINIO 3 DEGRAUS	UND	R$ 4,54	R$ -00	R$ -00	R$ 9,08	R$ 4,54	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	LAVADORA ALTA PRESSÃO (1.450LB)	UND	R$ 23,59	R$ -00	R$ -00	R$ 23,59	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	KIT MOP MOLHADO	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	KIT MOP SECO 60CM	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 25,40	R$ 5,08	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	MOP LIMPEZA ABRAZIVA PARA REFIL DE FIBRA 10 X 26	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 5,81	R$ 5,81	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	EXTENSÃO ELÉTRICA - 50M	UND	R$ 8,17	R$ -00	R$ -00	R$ 8,17	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	MANGUEIRA DE JARDIM REFORÇADA - 50M 1/2"	UND	R$ 9,98	R$ -00	R$ -00	R$ 9,98	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	KIT UNGER COMPOSTO DE ESFREGAO/RODO/RASPADOR/ESPONJA E BOLSA	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	MAQUINA DE LAVAR ROUPA - CAP. 12KG	UND	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	
	SINALIZADOR (PISO MOLHADO)	UND	R$ 3,64	R$ 0,91	R$ 3,64	R$ 7,28	R$ 1,82	R$ 1,82	R$ 0,91	R$ 1,82	
			R$ 1.594,52	**R$ 498,06**	**R$ 1.042,90**	**R$ 3.413,09**	**R$ 1.439,96**	**R$ 661,08**	**R$ 273,23**	**R$ 867,47**	
										R$ 9.790,31	

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 13/10/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Balboa Fontes**, **Diretor(a)**, em 13/10/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gisele dos Santos Garcia**, **Chefe**, em 13/10/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Fernandes**, **Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança, Substituto(a)**, em 13/10/2026, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufrj.br/autentica, informando o código verificador **7108096** e o código CRC **9127CE75**.